



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: CRHi nº 148/2024

Nº do Processo: 020.00027818/2024-81

Interessado: Conselho de Orientação do FEHIDRO

Assunto: 2ª Reunião Extraordinária do COFEHIDRO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata a presente de fundamentar a minuta de deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO que “Aprova o programa especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRMs da CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – PRÓ-APRM e dá outras providências, a ser submetida em Reunião Extraordinária do COFEHIDRO em 16 de dezembro de 2024.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei estadual nº 7.663, de 30/12/91 – Artigo 36, Inciso IX;

Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004 – Artigo 10;

Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997;

3. HISTÓRICO

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO foi criado para suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, conforme preceitua o artigo 35 da Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991.

As leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), aprovadas pelas Leis nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; nº 13.579, de 13 de julho de 2009; nº 15.790, de 16 de abril de 2015; e nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, respectivamente para as regiões do Guarapiranga, Billings, Alto Juqueri e Alto Tiete Cabeceiras, preconiza que os valores financeiros provenientes da compensação monetária devem ser obrigatoriamente depositados em Subcontas do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e utilizados nas respectivas bacias hidrográficas.

A regularização e o licenciamento do uso e ocupação do solo não conformes com os parâmetros e normas estabelecidos nessas leis, ou nas legislações municipais com elas compatibilizadas, poderão ser efetuados mediante a aprovação de proposta de medida de compensação de natureza urbanística, sanitária, ambiental ou monetária e com isso se constitui a importância social do controle de recursos hídricos e que a aplicação plena da legislação pertinente se constitui em evidente ação de interesse público.

Tendo como base o artigo 10 do Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, que rege que:

"Em programas especiais de interesse público, cujos beneficiários integrem a Administração

Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO definirá procedimentos específicos para concessão do financiamento, acompanhamento da execução do objeto e verificação dos resultados, de acordo com as particularidades do empreendimento e observadas às normas legais e regulamentares aplicáveis."

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, apresentou ao Comitê do Alto Tietê – CBH-AT, Informação Técnica nº 001/2023/CFB/EEP, que prevê uma Proposta de Programa de Aplicação de Recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, uma vez que a fiscalização nas APRMs são de sua competência e esta é integrante da administração indireta do Estado.

A apresentação da proposta se deu ao CBH-AT, visto que a Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, estabelece em seu Artigo 7º que o órgão colegiado terá, entre outras, a atribuição de propor critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão das APRMs.

Atualmente o FEHIDRO possui 4 contas abertas para arrecadação dos valores nas APRM's Guarapiranga, Billings, Alto Juqueri e Alto Tietê Cabeceiras; destas, constam recursos nas contas da Guarapiranga e Billings.

4. ANÁLISE

O Comitê do Alto Tietê – CBH-AT, encaminhou à SECOFEHIDRO a Deliberação CBH-AT nº 185, de 26 de setembro 2024, que “Aprova o programa de aplicação de recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP”.

O programa tem como objetivo apoiar a implementação de monitoramento e controle ambiental visando à proteção e recuperação das bacias hidrográficas das APRMs Guarapiranga, Billings, Alto Juquery, Alto Tietê Cabeceiras e outras que venham ser objeto de lei específica, segundo as diretrizes da Lei estadual nº 9.866/1997, de forma permanente e contínua.

As linhas de ação nas quais o recurso financeiro solicitado será aplicado, estão relacionadas à verificação do atendimento a parâmetros e metas definidos nas leis específicas, mediante a aplicação de instrumentos de planejamento e gestão com vistas à proteção e recuperação dos mananciais, principalmente no que se refere à melhoria da qualidade da água, no controle das atividades de licenciamento e à evolução da cobertura vegetal nas APRMs.

Serão trabalhados os seguintes pontos nas linhas de ação:

Qualidade das Águas:

- Monitoramento da Qualidade da Água,
- Aplicação do modelo de correlação do uso do solo e qualidade da água (MQUAL),
- Verificação do atendimento das metas de qualidade da água.

Evolução da cobertura vegetal:

- Mapeamento da vegetação,
- Avaliação da evolução.

Controle Ambiental:

- Verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas manifestações de licenciamento e regularização,
- Capacitação das equipes de fiscalização,
- Fortalecimento e modernização das atividades de campo

Os resultados esperados a médio prazo para o programa proposto referem-se aos seguintes produtos relativos aos mananciais Guarapiranga e Billings, visto que são estes dois mananciais que atualmente possuem recursos disponíveis:

- a) Diagnóstico da qualidade da água de tributários dos reservatórios;
- b) Estimativa das cargas poluidoras geradas nas bacias hidrográficas e afluentes aos reservatórios;
- c) Verificação do atendimento às metas de qualidade da água estabelecidas nas duas leis específicas;
- d) Identificação de sub-bacias críticas em relação à geração de cargas poluidoras;

- e) Verificação da evolução da vegetação nas duas APRMs entre 2006 e os dias atuais;
- f) Capacitação de equipes de fiscalização da CETESB;
- g) Fortalecimento das ações de fiscalização por meio do levantamento de informações sobre o atendimento às exigências do licenciamento e provimento de equipamentos para as equipes em campo.

Salienta-se que a aplicação do recurso proveniente da compensação monetária deverá ser estabelecida em projetos específicos para cada APRM, em consonância com as linhas de ação apresentadas neste programa e de acordo com os valores disponíveis em cada Subconta do FEHIDRO. A proposta de cada projeto deverá ser submetida ao CBH-AT para fins de avaliação e aprovação.

O escopo das ações previstas no PRÓ-APRM se enquadra no Programa de Duração Continuada (PDC) nº 2 do Plano Estadual de Recursos Hídricos "Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos" especificamente em dois SubPDC 2.6 "Apoio à infraestrutura dos órgãos do CORHI" e 2.5 - Redes de Monitoramento e Sistemas de informação sobre recursos hídricos, respectivamente nas tipologias 2.6.1 - Estudos e ações de responsabilidade do segmento estado e/ou Agências de Bacias decorrentes de Termos de Cooperação, Acordos e ajustes congêneres envolvendo o Estado de São Paulo, estados vizinhos e/ou a União e T.2.5.4. Plano de rede de monitoramento de qualidade e/ou quantidade

No orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL os recursos arrecadados nas APRMs constam da ação orçamentária 1153 – Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, do Programa 2625 "Desenvolvimento da Política de Recursos Hídricos e Implementação de suas Ações", enquanto os valores financeiros do pagamento das mesmas são depositados diretamente em conta bancária específica do FEHIDRO no Agente Financeiro Desenvolve SP – DSP.

O saldo da conta específica do FEHIDRO relativa às APRMs em 30 de setembro de 2024 é de R\$ 227.723,65 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo que R\$ 123.120,44 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos) é referente à Billings e R\$ 104.603,21 (cento e quatro mil reais, seiscentos e três reais e vinte e um centavos) à Guarapiranga.

Salienta-se que para empreendimentos classificados como de "especial interesse público" referente aos valores financeiros provenientes da compensação monetária das APRMs o procedimento específico mais adequado para decisão sobre a concessão de financiamento é o exame da proposição pelo Comitê de Bacia, neste caso, o CBH-AT e, após sua aprovação, pelo COFEHIDRO.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, visando à implantação e ao repasse de recursos ao PRÓ-APRM, encaminhamos para avaliação a minuta de deliberação anexa.

Vanessa Tourinho Nocera
Diretora Técnica II

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

César Louvison
Coordenador de Recursos Hídricos e
Secretário Executivo do COFEHIDRO

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Tourinho Nocera, Diretor Técnico II**, em 06/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 06/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048980545** e o código CRC **C909C982**.
